

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 25 DE JUNHO DE 2002

~~Estabelece os procedimentos para registro contábil dos valores relativos a aquisição de energia elétrica e a contratação de capacidade de geração ou potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica Emergencial — CBEE, a variação de valores de itens da Parcela “A” e de compra de energia no âmbito do MAE.~~

~~[\(Caducada conforme Extrato da Decisão da Diretoria\)](#)~~

~~O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, na Resolução da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica (GCE) nº 115, de 7 de fevereiro de 2002, nas Resoluções ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, nº 249, de 6 de maio de 2002, o que consta do Processo nº 48500.000383/02-38, e considerando que:~~

~~a incorporação dos efeitos financeiros de valores de itens da Parcela “A”, previstos nos contratos de distribuição de energia elétrica, será conferida de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o que torna necessária a atualização do Plano de Contas, integrante do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica; e~~

~~o controle dos recursos destinados a aquisição de energia elétrica e a contratação de capacidade de geração ou potência (kW) pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial — CBEE, bem como do encargo de energia livre adquirida no Mercado Atacadista de Energia Elétrica — MAE, requer procedimentos contábeis uniformes, resolve:~~

~~Art. 1º Incluir no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, na forma do Anexo desta Resolução, as subcontas, respectivas funções e técnicas de funcionamento para registro contábil, pelas concessionárias, dos valores relativos a aquisição de energia elétrica e a contratação de capacidade de geração ou potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial — CBEE, assim como dos valores relativos a variação de itens da Parcela “A” previstos nos contratos de concessão de distribuição.~~

~~Art. 2º Os valores relativos à parcela das despesas com a compra de energia no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica — MAE, realizadas até dezembro de 2002, decorrentes da redução da geração de energia elétrica nas usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia — MRE, serão registrados contabilmente, no que couber, de conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução ANEEL nº 72, de 7 de fevereiro de 2002.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.06.2002, seção 1, p. 85, v. 139, n. 121.~~

[\(Revogada pela REN ANEEL 897, de 17.11.2020\)](#)

~~ANEXO À RESOLUÇÃO ANEEL N° 339, DE 25 DE JUNHO DE 2002~~

Código	Grau	Título
112.01.6	2º	Encargos Tarifários
112.01.6.1	3º	Encargo de Capacidade Emergencial
112.01.6.2	3º	Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial
112.41.5	2º	Diretores e Conselheiros
113.01.4.5	3º	Encargos de Serviços de Sistema—ESS
113.01.4.6	3º	Repasse de Potência—Itaipu Binacional
113.01.4.7	3º	Transporte de Energia Elétrica—Itaipu Binacional
113.01.4.8	3º	Variação de Itens da Parcela “A” — Até 25/10/2001
113.01.4.8.01	4º	Reserva Global de Reversão—RGR
113.01.4.8.02	4º	Encargos de Conexão
113.01.4.8.03	4º	Energia Comprada—Contratos Iniciais
113.01.4.8.04	4º	Repasse de Potência—Itaipu Binacional
113.01.4.8.05	4º	Transporte de Energia Elétrica—Itaipu Binacional
113.01.4.8.06	4º	Transporte de Energia Elétrica pela Rede Básica
113.01.4.8.07	4º	Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica
123.01.4.5	3º	Encargos de Serviços de Sistema—ESS
123.01.4.6	3º	Repasse de Potência—Itaipu Binacional
123.01.4.7	3º	Transporte de Energia Elétrica—Itaipu Binacional
123.01.4.8	3º	Variação de Itens da Parcela “A” — Até 25/10/2001
123.01.4.8.01	4º	Reserva Global de Reversão—RGR
123.01.4.8.02	4º	Encargos de Conexão
123.01.4.8.03	4º	Energia Comprada—Contratos Iniciais
123.01.4.8.04	4º	Repasse de Potência—Itaipu Binacional
123.01.4.8.05	4º	Transporte de Energia Elétrica—Itaipu Binacional
123.01.4.8.06	4º	Transporte de Energia Elétrica pela Rede Básica
123.01.4.8.07	4º	Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica
211.71.4.5	3º	Encargos de Serviços de Sistema—ESS
211.71.4.6	3º	Repasse de Potência—Itaipu Binacional
211.71.4.7	3º	Transporte de Energia Elétrica—Itaipu Binacional
211.71.4.8	3º	Variação de Itens da Parcela “A” — Até 25/10/2001
211.71.4.8.01	4º	Reserva Global de Reversão—RGR
211.71.4.8.02	4º	Encargos de Conexão
211.71.4.8.03	4º	Energia Comprada—Contratos Iniciais
211.71.4.8.04	4º	Repasse de Potência—Itaipu Binacional
211.71.4.8.05	4º	Transporte de Energia Elétrica—Itaipu Binacional
211.71.4.8.06	4º	Transporte de Energia Elétrica pela Rede Básica
211.71.4.8.07	4º	Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica
211.91.6	2º	Encargos Tarifários
211.91.6.1	3º	Encargo de Capacidade Emergencial

211.91.6.1.01	4º	Valores Faturados
211.91.6.1.02	4º	Valores Arrecadados
211.91.6.2	3º	Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial
211.91.6.2.01	4º	Valores Faturados
211.91.6.2.02	4º	Valores Arrecadados
221.71.4.5	3º	Encargos de Serviços de Sistema — ESS
221.71.4.6	3º	Repasse de Potência — Itaipu Binacional
221.71.4.7	3º	Transporte de Energia Elétrica — Itaipu Binacional
221.71.4.8	3º	Variação de Itens da Parcela “A” — Até 25/10/2001
221.71.4.8.01	4º	Reserva Global de Reversão — RGR
221.71.4.8.02	4º	Encargos de Conexão
221.71.4.8.03	4º	Energia Comprada — Contratos Iniciais
221.71.4.8.04	4º	Repasse de Potência — Itaipu Binacional
221.71.4.8.05	4º	Transporte de Energia Elétrica — Itaipu Binacional
221.71.4.8.06	4º	Transporte de Energia Rede Básica
221.71.4.8.07	4º	Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica
611.05.7.1.06	4º	Encargo de Capacidade Emergencial
611.05.7.1.07	4º	Encargo de Aquisição de Energia Emergencial
611.05.7.1.31	4º	Quota para Reserva Global de Reversão — RGR
635.05.9	2º	(-) Transferência para Imobilizações em Curso
635.05.9.1	3º	Encargos de Dívida
635.05.9.3	3º	Variações Monetárias
635.05.9.9	3º	Outras Despesas Financeiras

~~Incluir na função da conta 112.01 — Consumidores~~

~~— destina-se à contabilização dos valores relativos aos Encargos de Capacidade Emergencial e de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial, nos termos da Resolução ANEEL nº 249, de 6 de maio de 2002.~~

~~Incluir na técnica de funcionamento da conta 112.01 — Consumidores~~

~~Debita-se:~~

~~— a subconta 112.01.6.1 — Encargo de Capacidade Emergencial, pelo valor cobrado dos consumidores, em contrapartida a crédito da subconta 611.05.1.1.01 — Receita de Operações com Energia Elétrica — Fornecimento.~~

~~— a subconta 112.01.6.2 — Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial, pelo valor cobrado dos consumidores, em contrapartida a crédito da subconta 611.05.1.1.01 — Receita de Operações com Energia Elétrica — Fornecimento.~~

~~Credita-se:~~

~~— as respectivas subcontas pelo recebimento dos valores relativos aos Encargos de Capacidade Emergencial e de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial.~~

~~Incluir na função da conta 112.41 — Devedores Diversos~~

~~— destina-se à contabilização dos créditos contra os empregados, os diretores e conselheiros; dos tributos e contribuições sociais compensáveis; dos créditos contra a Previdência Social (salário família, salário maternidade etc); dos adiantamentos efetuados a fornecedores de serviços, desde que estes não se refiram a imobilizações em curso, bem como de outros créditos não classificáveis nas contas precedentes.~~

~~Incluir na função da conta 113.01 — Pagamentos Antecipados~~

~~— destina-se à contabilização da variação positiva dos itens da “Parcela A”, constantes dos contratos de distribuição de energia elétrica, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002.~~

~~Incluir na técnica de funcionamento da conta 113.01 — Pagamentos Antecipados.~~

~~Debita-se:~~

~~— a subconta 113.01.4.5 — Encargos de Serviços de Sistema — ESS, pela contabilização da variação positiva dos encargos de serviços de sistema, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 113.01.4.6 — Repasse de Potência — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação positiva da tarifa de repasse de potência proveniente de Itaipu Binacional, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 113.01.4.7 — Transporte de Energia Elétrica — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação positiva da tarifa de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 113.01.4.8.01 — Reserva Global de Reversão — RGR, pela contabilização da variação positiva ocorrida em período intercalares às datas de reajustes tarifários, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 113.01.4.8.02 — Encargos de Conexão, pela contabilização da variação positiva dos encargos de conexão, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 113.01.4.8.03 — Energia Comprada — Contratos Iniciais, pela contabilização da variação positiva da energia comprada — contratos iniciais, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 113.01.4.8.04 — Repasse de Potência — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação positiva do repasse de potência — Itaipu Binacional, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 113.01.4.8.05 — Transporte de Energia Elétrica — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação positiva da tarifa de transporte de energia elétrica de Itaipu Binacional, nos termos da Portaria~~

~~Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 113.01.4.8.06 — Transporte de Energia Elétrica pela Rede Básica, pela contabilização da variação positiva do transporte de energia elétrica pela rede básica, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 113.01.4.8.07 — Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica, pela contabilização da variação positiva ocorrida em períodos intercalares às datas de reajuste tarifário, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

Credita-se:

~~— Pela amortização das variações positivas, registradas nas respectivas contas/subcontas.~~

Incluir na função da conta 123.01 — Pagamentos Antecipados

~~— destina-se à contabilização a variação positiva dos itens da “Parcela A”, constantes dos contratos de distribuição de energia elétrica, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002.~~

Incluir na técnica de funcionamento da conta 123.01 — Pagamentos Antecipados.

Debita-se:

~~— a subconta 123.01.4.5 — Encargos de Serviços de Sistema — ESS, pela contabilização da variação positiva dos encargos de serviços de sistema, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 123.01.4.6 — Repasse de Potência — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação positiva da tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 123.01.4.7 — Transporte de Energia Elétrica — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação positiva da tarifa de transporte de energia elétrica, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 123.01.4.8.01 — Reserva Global de Reversão — RGR, pela contabilização da variação positiva ocorrida em períodos intercalares às datas de reajustes tarifários, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 123.01.4.8.02 — Encargos de Conexão, pela contabilização da variação positiva dos encargos de conexão, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~a subconta 123.01.4.8.03 – Energia Comprada – Contratos Iniciais, pela contabilização da variação positiva da energia comprada – contratos iniciais, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~a subconta 123.01.4.8.04 – Repasse de Potência – Itaipu Binacional, pela contabilização da variação positiva do repasse de potência – Itaipu Binacional, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~a subconta 123.01.4.8.05 – Transporte de Energia Elétrica – Itaipu Binacional, pela contabilização da variação positiva do transporte de energia elétrica de Itaipu Binacional, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~a subconta 123.01.4.8.06 – Transporte de Energia Elétrica pela Rede Básica, pela contabilização da variação positiva do transporte de energia elétrica pela rede básica, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~a subconta 123.01.4.8.07 – Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica, pela contabilização da variação positiva ocorrida em períodos intercalares às datas de reajuste tarifário, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

Credita-se:

~~por transferência para conta 113.01.4.X.0X – Pagamentos Antecipados (subconta apropriada) quando as variações positivas se tornarem passíveis de realização a curto prazo.~~

~~Incluir na função da conta 211.71 – Credores Diversos~~

~~destina-se à contabilização as variações negativas dos itens da “Parcela A”, constantes dos contratos de distribuição de energia elétrica, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002.~~

~~Incluir na técnica de funcionamento da conta 211.71 – Credores Diversos~~

Credita-se:

~~a subconta 211.71.4.5 – Encargos de Serviços de Sistema – ESS, pela contabilização da variação negativa dos encargos de serviços de sistema, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 211.71.4.6 — Repasse de Potência — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação negativa da tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 211.71.4.7 — Transporte de Energia Elétrica — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação negativa da tarifa de transporte de energia elétrica, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 211.71.4.8.01 — Reserva Global de Reversão — RGR, pela contabilização da variação negativa ocorrida em períodos intercalares às datas de reajustes tarifários, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 211.71.4.8.02 — Encargos de Conexão, pela contabilização da variação negativa dos encargos de conexão, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 211.71.4.8.03 — Energia Comprada — Contratos Iniciais, pela contabilização da variação negativa da energia comprada — contratos iniciais, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 211.71.4.8.04 — Repasse de Potência — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação negativa do repasse de potência — Itaipu Binacional, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 211.71.4.8.05 — Transporte de Energia Elétrica — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação negativa do transporte de energia elétrica de Itaipu Binacional, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 211.71.4.8.06 — Transporte de Energia Elétrica pela Rede Básica, pela contabilização da variação negativa do transporte de energia elétrica pela rede básica, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 211.71.4.8.07 — Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica, pela contabilização da variação negativa ocorrida em períodos intercalares às datas de reajuste tarifário, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

Incluir na função da conta 211.91 — Outras Obrigações.

~~—destina-se à contabilização dos valores relativos aos Encargos de Capacidade Emergencial e Encargos de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial, nos termos da Resolução ANEEL nº 249, de 6 de maio de 2002.~~

~~Incluir na técnica de funcionamento da conta 211.91 — Outras Obrigações.~~

~~Credita-se:~~

~~—a subconta 211.91.6.1.01 — Encargo de Capacidade Emergencial — Valores Faturados, pelos valores do encargo de capacidade emergencial faturados, na contrapartida a débito da subconta 611.05.7.1.06 — Encargo de Capacidade Emergencial.~~

~~—a subconta 211.91.6.1.02 — Encargo de Capacidade Emergencial — Valores Arrecadados, pelos valores arrecadados de consumidores, na contrapartida a débito da subconta 211.91.6.1.01 — Encargo de Capacidade Emergencial — Valores Faturados.~~

~~—a subconta 211.91.6.2.01 — Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial — Valores Faturados, pelos valores dos encargos de aquisição de energia emergencial faturados, na contrapartida a débito da subconta 611.05.7.1.07 — Encargo de Aquisição de Energia Emergencial.~~

~~—a subconta 211.91.6.2.02 — Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial — Valores Arrecadados, pelos valores arrecadados de consumidores, na contrapartida a débito da subconta 211.91.6.2.01 — Encargos de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial — Valores Faturados.~~

~~Debita-se:~~

~~—a subconta 211.91.6.1.02 — Encargo de Capacidade Emergencial — Valores Faturados e a subconta 211.91.6.2.02 — Encargo de Aquisição de Energia Emergencial — Valores Arrecadados pelos repasses efetuados à Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial — CBEE, bem como pelos encargos tributários, caso incidentes.~~

~~Incluir na função da conta 221.71 — Credores Diversos.~~

~~—destina-se à contabilização das variações negativas dos itens da “Parcela A”, constantes dos contratos de distribuição de energia elétrica, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002.~~

~~Incluir na técnica de funcionamento da conta 221.71 — Credores Diversos.~~

~~Credita-se:~~

~~—a subconta 221.71.4.5 — Encargos de Serviços de Sistema — ESS, pela contabilização da variação negativa dos encargos de serviços de sistema, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 221.71.4.6 — Repasse de Potência — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação negativa da tarifa de repasse de potência de Itaipu Binacional, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 221.71.4.7 — Transporte de Energia Elétrica — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação negativa da tarifa de transporte de energia elétrica, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 221.71.4.8.01 — Reserva Global de Reversão — RGR, pela contabilização da variação negativa ocorrida em períodos intercalares às datas de reajustes tarifários, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 221.71.4.8.02 — Encargos de Conexão, pela contabilização da variação negativa dos encargos de conexão, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 221.71.4.8.03 — Energia Comprada — Contratos Iniciais, pela contabilização da variação negativa da energia comprada — contratos iniciais, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 221.71.4.8.04 — Repasse de Potência — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação negativa do repasse de potência — Itaipu Binacional, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 221.71.4.8.05 — Transporte de Energia Elétrica — Itaipu Binacional, pela contabilização da variação negativa do transporte de energia elétrica de Itaipu Binacional, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 221.71.4.8.06 — Transporte de Energia Elétrica pela Rede Básica, pela contabilização da variação negativa do transporte de energia elétrica pela rede básica, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

~~— a subconta 221.1.4.8.07 — Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica, pela contabilização da variação negativa ocorrida em períodos intercalares às datas de reajuste tarifário, nos termos da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia e da Resolução ANEEL nº 90, de 18 de fevereiro de 2002, em contrapartida a crédito da conta/subconta apropriada.~~

Incluir na função da conta 611.05 — Comercialização.

~~—destina-se à contabilização: da dedução à Receita de Operações com energia elétrica dos valores relativos aos encargos tarifários faturados nos termos da Resolução ANEEL nº 249, de 6 de maio de 2002.~~

~~Incluir na técnica de funcionamento da conta 611.05 — Comercialização.~~

Debita-se:

~~— mensalmente, na subconta 611.05.7.1.06 (-) Encargo de Capacidade Emergencial pelos valores faturados aos consumidores, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.91.6.1.01 — Encargo de Capacidade Emergencial — Valores Faturados.~~

~~— mensalmente, na subconta 611.05.7.1.07 (-) Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial pelos valores faturados aos consumidores, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.91.6.2.01 — Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial — Valores Faturados.~~